LEI Nº 8.592/2019

Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino Divinópolis/MG.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino de Divinópolis-MG.

Art. 2º A lista deverá ser feita por escola, ano de ensino e conter:
I - nome da criança;
II - nome do responsável;
III - data de nascimento;
IV - data de solicitação da vaga.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sitio da Prefeitura de Divinópolis.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município